

Aparecida de Goiânia, 20 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO 372/2017
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1600 0002/16

1 PROPOSTA

1.1. HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preço 1600 0002/16.

2 DADOS DA LICITAÇÃO

2.1 Objeto: Obra de reforma e adaptação do CDD Marechal Rondon.

2.2 Justificativa: Conforme item 3 do DAC emitido pela GEREN/COSUP/GO e assinado em 12/08/2016 (fls. 421 a 425).

2.3 Área: GEREN/DR/GO

2.4 Documento de Formalização do Pedido: DAC emitido pela GEREN/COSUP/GO e assinado em 12/08/2016 (fls. 421 a 425).

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93
- Decreto 6.204/07
- Lei 11.488/07
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação
- Lei Complementar 123/2006

4 HISTÓRICO RESUMIDO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente licitação teve a participação de oito empresas: 1) CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP; 2) NECTRON TECNOLOGIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP; 3) ENENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP; 4) TOM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; 5) A PRESTAR CONSTRUÇÕES E





Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GO

SERVIÇOS LTDA - EPP; 6) ETEL – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; 7) CABRAL BELO ENGENHARIA LTDA – ME e 8) MC CONSTRUTORA OLIVEIRA EIRELI – ME. Após duas reuniões, restou habilitadas apenas as empresas NECTRON TECNOLOGIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP e A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Registre-se que houve a interposição de recurso por parte da licitante TOM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME contra a sua inabilitação ao certame e que no julgamento do mesmo a CPL/GO manteve a sua decisão.

As propostas das duas empresas foram encaminhadas à Gerência de Engenharia para análise, a qual emitiu inicialmente o Parecer Técnico SEPO/GEREN/DR/GO-1165/2016. Em função de algumas inconsistências no referido parecer, após acionamento pela CPL/GO, aquela Gerência emitiu o Parecer Técnico SEPO/GEREN/DR/GO-1242/2016 com as seguintes considerações: "NECTRON TECNOLOGIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP – Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – Na planilha de composição do BDI foi informado que o município não permite dedução de material na base de cálculo do ISS, enquanto que a planilha base da ECT informa o contrário. A alíquota base também foi informada em desacordo com a planilha elaborada pela ECT. O valor que o proponente assumiu fora de 3%, enquanto que a ECT assumiu o valor de 5%. Contudo, após a correção, ambos os valores de BDI (para mobiliários e demais serviços) permaneceram iguais aos da planilha da ECT. Foram inseridos todos os valores unitários da tabela da proponente na planilha eletrônica contida na mídia digital que acompanha o processo. A planilha recalculada mostra que a aplicação do BDI e efeito cotação na tabela da proponente apresentou erros de cálculo, provavelmente causados por aproximação de casas decimais. Com esses ajustes, quase todos os subtotais apresentaram diferenças e o valor corrigido será apresentado no quadro comparativo ainda neste documento. O total da proposta econômica da empresa A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP deverá passar de R\$ 315.956,15 para R\$ 316.081,68".

A conclusão do referido parecer foi: "Após a análise comparativa dos preços das propostas habilitadas apresentadas no certame, com o valor estimado pela ECT e a aplicação das verificações supracitadas, em conforme estabelece o edital, além das correções apresentadas em relação ao parecer 1165/2016 concluímos: A proposta de menor preço é a da empresa **A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

valor global fixo e irrevogável de R\$ 316.081,68 (trezentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) com BDI incluso, a qual corresponde a 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento) inferior ao valor estimado pela ECT. Este valor está dentro da margem exequível".

Diante de tais circunstâncias a licitante **A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP** foi instada a reanalisar sua proposta e proceder aos devidos ajustes, lembrando que o valor inicial proposto de R\$ 315.956,15 não poderia ser ultrapassado.

Após a apresentação de novas planilhas pela licitante **A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP** (fls. 1.444 a 1.471), consultada, a Gerência de Engenharia/GO assim se manifestou, por meio da CI/SEPO/GEREN/GO-0012/2017: "...Observamos ainda que a proponente efetuou descontos em preços de serviços dos subitens 12.1, 12.2, 12.14 e 12.15, resultando no ajuste da proposta ao valor inicialmente proposto pela licitante no valor de R\$ 315.956,15 (sendo R\$ 225.867,17 de material e R\$ 90.088,98 de mão-de-obra) que apreciamos sem ressalvas..."

Com relação à aplicação do direito preferencial da LC 123/2006, este não necessitou ser avaliado, pois a licitante habilitada com proposta de menor preço, já está enquadrada na condição de EPP.

5 ANÁLISE DO PROCESSO

Considerando a manifestação da área de engenharia, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 11 de janeiro de 2017, quando julgou a proposta apresentada pela empresa A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 315.956,15 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) como válida, sendo publicado o julgamento no DOU de 12 de janeiro de 2017, conforme constante na fl. 1.478 dos autos, abrindo então o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, conforme definido no subitem 9.3, alínea "b" do Edital.

Cumprido informar que nesta fase o prazo recursal encerrou-se sem qualquer manifestação.

6 PROPOSIÇÃO DA CPL





Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GO

Considerando o critério de julgamento o "menor preço global" e que este está compatível com o praticado no mercado (**abaixo da estimativa ECT, que é de R\$ 373.922,28**), a Comissão Permanente de Licitação **propõe** à Autoridade Superior a adjudicação e homologação do objeto da licitação à empresa **A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o valor global fixo e irrevogável de R\$ **315.956,15 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**.

Em 20/01/2017.

Geraldo Mendes Rodrigues Neto
Presidente CPL/GO

Andrea de Almeida C. G. da Silva
Membro

Charles Martins Borges
Membro Suplente

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Adjudicamos/Homologamos a Tomada de Preços 1600 0002/16- DR/GO, nos termos propostos neste Relatório.

Em 20/01/2017

Edson de Souza Lobo
GERAD/COSUP/GO